



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1323/2013.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º, 22º, 23º, 26º, 48º E 64º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1177/2011, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), E LEI Nº. 1303/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013, QUE ALTERA O § 4º, E ACRESCENTA O § 7º, NO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1177/2011, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 4º, 22º, 23º, 26º, 48º e 64º, da Lei Municipal nº. 1177/2011, de 20 de janeiro de 2011, que estabelece Normas para Exploração dos Serviços de Automóveis de Aluguel (TÁXI), e Lei nº. 1303/2013, de 14 de maio de 2013, que altera o § 4º, e acrescentado o § 7º, no Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1177/2011, de 20 de janeiro de 2011, que fica assim constituído:

“... Art. 3º - A exploração de serviço de transporte de passageiros por meio de TÁXI será permitida a profissionais autônomos, cooperativas e empresas, para utilização de 01(um) veículo por profissional e/ou por cooperativado, empregado.

INFRAÇÃO: Multa de 150 VRM, após 03 (três) Advertências, ou Notificações, cancelamento definitivo da Concessão e do alvará de Licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º. – Os interessados que se candidatarem à Concessão deverão apresentar:

- I – Carteira Nacional de Habilitação da Categoria Profissional específica.
- II - Exame de Sanidade;
- III – Folha corrida judicial, expedida a menos de 3 (três) meses;
- IV – Certificado de propriedade do veículo a ser utilizado como táxi, em seu nome, comprovando que o mesmo não possui mais de 05 (cinco) anos de fabricação, ou Certidão de registro expedida pelo DETRAN/RS, em seu nome comprovando a aquisição do veículo e que o mesmo não possui mais de 05 (cinco) anos de fabricação tendo um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do CRVL.
- V – Comprovante de residência no município em seu nome.
- VI- Certidão Negativa de tributos municipais, estadual, federal.
- VII – Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Art.22- Após as 23h (vinte e três horas) deverá ser estabelecido plantão, devendo obrigatoriamente o atendimento dos serviços pelos concessionários designados, através do regime de escala.

INFRAÇÃO: Multa de 100 VRM, e suspensão do alvará até a regularização da infração, após 30 (trinta) dias da data da notificação, cancelamento definitivo da concessão e do Alvará de Licença.

Art. 23 – No Regimento plantões determinado pelo Município de Minas do Leão caberá aos concessionários lotados nos respectivos pontos a elaboração de planilha de plantões, a qual deverá ser protocolada no Departamento Municipal de Trânsito, após parecer da autoridade de trânsito e do Conselho Municipal de Trânsito, homologado pela prefeitura municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 26 – Os concessionários do serviço de Transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, poderão apresentar e cadastrar, no máximo 03 (três) motoristas substitutos, ao qual deverá apresentar o pagamento das guias do INSS mensal o qual será fornecido Alvará de licença como Motorista substituto, vinculado a condução do veículo do respectivo permissionário.

INFRAÇÃO: Multa de 150 VRM, após 03 (três) Advertências ou Notificações, cancelamento definitivo da Concessão do alvará de Licença pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 48 – O Concessionário ou motorista substituto punido com a pena de Multa, poderá apresentar recurso ao Departamento de Municipal de Trânsito, no período de 05 (cinco) dias a contar da data de lavratura do Auto de Infração, no qual deverá ser analisado pela Autoridade de Trânsito e pelo Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI, após homologado consistente e transcorrido o prazo sem manifestação, deverá o valor da multa se inscrito em Dívida Ativa do Município.

Art. 64 – A Concessão das concessões para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria procedida por técnico e por oficina devidamente regularizada e que possua Alvará de Licença do Município...”

Art. 2º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 24 de setembro de 2013.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 24 de setembro de 2013.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração